

## INFORMATIVO

### DE ADEQUAÇÃO E COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA Nº 68/2026

#### TEOR DA SOLICITAÇÃO:

**Informações acerca da adequação e compatibilidade orçamentária e financeira do (a) PROJETO DE LEI Nº 1.349/2021, em atendimento ao disposto na Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação nº 1/2015.**

#### SOLICITANTE:

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

#### AUTOR:

Ferdinando Cota Pacheco Junior  
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira da Área Educação, Cultura, Esporte, C&T, Comunicações, Infraestrutura e Minas e Energia

## 1. SÍNTESE DA MATÉRIA

---

O projeto em análise, de autoria do Deputado OTTO ALENCAR FILHO, altera a Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, para dispor sobre a utilização dos recursos do Fust – Fundo de Universalização das Telecomunicações – em ampliação de infraestrutura de telecomunicações 5G, e dá outras providências.

## 2. ANÁLISE

---

Da análise do projeto e do seu substituto, verifica-se a expansão da renúncia de receita prevista no art. 6º, IV, da Lei 9.998/2000 (ali limitada a 50% da contribuição<sup>1</sup> a que o item faz referência). Ambos — PL 149/2021 e Substituto adotado pela CCOM — promovem, portanto, impacto no orçamento da União sob a forma de renúncia de receita<sup>2</sup>, sem cumprimento dos requisitos para o caso.

## 3. DISPOSITIVOS INFRINGIDOS

---

- Art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal
- Art. 140 da Lei Nº 15.321/2025 (LDO)
- Art. 113 do ADCT

## 4. RESUMO

---

O projeto e seu substitutivo apresentam impacto orçamentário-financeiro sem cumprimento dos requisitos normativos aplicáveis.

Brasília-DF, 4 de maio de 2026.

FERDINANDO COTA PACHECO JUNIOR  
CONSULTOR DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

---

<sup>1</sup> IV - contribuição de 1% (um por cento) sobre a receita operacional bruta, decorrente de prestação de serviços de telecomunicações nos regimes público e privado, a que se refere o inciso XI do art. 21 da Constituição Federal, excluindo-se o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), o Programa de Integração Social (PIS) e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins); (Redação dada pela Lei nº 13.879, de 2019).

<sup>2</sup> § 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado. (art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).